

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° SBO758/2018

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA 1.178 (UM MIL CENTO E SETENTA E OITO) EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS**, Localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças para 1.178 (um mil cento e setenta e oito) Equipamentos Odontológicos, destinados a Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.**

1.2- O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC localizado no endereço supracitado, a partir do dia 17/01/2019, das 12h00min às 17h00min;

1.4 - Os envelopes das propostas deverão ser entregues, no local supracitado, até o dia 24/01/2019, das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças para 1.178 (um mil cento e setenta e oito) Equipamentos Odontológicos, Destinados a Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A **proposta comercial** deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o **seu objeto, nome, telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.2.1 - A prestação dos serviços é exclusiva da pessoa jurídica contratada, vedada sua transferência às empresas/ profissionais alheios à relação contratual.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras;

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE;**

3.6 - À administração da **CONTRATANTE**, fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial;

3.7 - Assume a **CONTRATADA** a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - A **Documentação** deve estar contida em envelope devidamente lacrado, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail do responsável** pela proposta;

4.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido após a sua alteração contratual,

4.5 - Prova de quitação com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Prova de quitação com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante (antiga CND);

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante que comprove a execução dos serviços, pertinentes e compatíveis o objeto da presente Coleta de Preços;

4.13 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.14 – Declaração (com logotipo da empresa), sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes. (Anexo IV);

4.15 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), em nome da licitante;

4.16 – Declaração com indicação do (s) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste memorial, indicando sua(s) qualificação (ões), número do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo ser pelo menos 02 (dois) profissionais com formação em Engenharia Eletricista, Eletricista modalidade Eletrotécnica, Eletrônico ou Eletricista modalidade Eletrônica e Engenharia Mecânica;

4.17 – Declaração de que caso seja declarada vencedora deste certame, comprovará, o vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) na cláusula “4.16”, mediante a apresentação do Estatuto, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

4.18 – Declaração de que caso seja declarada vencedora deste certame, e a Certidão de que trata a letra “a” deste item for emitida por CREA de outro Estado, apresentará Certidão de Registro vistada pelo CREA-SP;

4.19 – Declaração de que caso seja declarada vencedora, oficiará a CENTRAL DE CONVÊNIOS/FUNDAÇÃO ABC, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, declarando o número da A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.20 - **Atestado de Vistoria (facultativo)**, atestando que a licitante efetuou vistoria prévia em todos os equipamentos constantes do Anexo II, a qual deverá ser agendada previamente com o Dr. Edson Suterio, através dos telefones 4122-4690/4122-4684 - no horário das 08h às 16 horas ou;

4.21 - **Declaração expressa da licitante**, onde deverá ser declarado que a licitante tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos, das condições climatológicas próprias da região, das condições das instalações, equipamentos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços.

5 - PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto**, nome, **telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

5.1.1 - Este envelope deverá conter:

5.2 - Proposta comercial com o **valor global**, conforme detalhado no **anexo III** deste memorial descritivo, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrente ou de qualquer outra forma relacionadas com o objeto do presente;

5.3 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e valor global escrito em algarismo e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.4 – Ficha Cadastral Simplificada (JUCESP ONLINE) ou documento similar;

5.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante (antiga CND);

5.6 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido após a sua alteração contratual;

5.7 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.8 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

5.9 – O valor máximo para esta contratação é de **R\$ 821.169,40 (oitocentos e vinte e um mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos)** para o período de 12 meses;

5.10 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou

apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor estimado para contratação, conforme cláusula 5.9, ou inexequíveis.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, nos termos regimentais;

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A Comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

7.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas junto ao departamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 2 dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado.

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site www.fuabc.org.br, assim como a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento do recurso das propostas para cada um dos participantes;

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente, da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A empresa contratada deverá iniciar suas atividades e dar início da prestação dos serviços, imediatamente, a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público;

12.1.1 – Considerando a existência de um contrato de mesma natureza em execução, cujo encerramento da vigência está atrelada à conclusão da presente

demanda, implicando, portanto, na necessidade de transição, terá a CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATANTE ou pelo município, até 30 (trinta) dias para iniciar efetivamente os procedimentos de execução contratual contados da data de assinatura do termo contratual;

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

13.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.10 - Aplicam-se nos casos omissos o regulamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 - Os pagamentos serão efetuados no dia 30 do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, para a manutenção preventiva e corretiva, mediante apresentação do Relatório (Comprovante de Visita e Laudo Técnico) objeto do ANEXO I e documentação fiscal devidamente atestada pela unidade usuária, constando as manutenções eventualmente solicitadas (com intervalo mínimo de 30 dias entre cada faturamento).

14.1.1 – As notas fiscais referentes a troca de peças deverão ter o mesmo tratamento do disposto no item anterior.

14.2 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato.

14.4 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 03/2005, de 14 de julho de 2005, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alterada pela Instrução Normativa SRP nº 4, de 28/07/2005; fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

14.5 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

14.6 – Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

14.7 - Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo Município de São Bernardo do Campo.

14.8 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (antiga CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS),

provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.8.1 – As certidões mencionadas no item 14.8, deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pela Unidade Gestora.

14.9 – A contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander, para fins de pagamento.

14.10 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

14.11 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de São Bernardo do Campo em razão do Contrato de Gestão nº 001/2014, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Bernardo do Campo;

14.12 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 001/2014;

14.13 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.11 e 14.12 deste CONTRATO.

15 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 - Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

15.2 - A prorrogação da vigência do contrato poderá ocorrer a critério do interesse do Município, desde que ultrapassados 12 (doze) meses do prazo inicial, contados da data de assinatura do contrato, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

15.3. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

15.4 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

15.4.1 – Na eleição do Índice:

15.4.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

15.4.2 – Na periodicidade:

15.4.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

15.4.3 – Na incidência:

15.4.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 15.2.1.1. e 15.4.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

15.5 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

15.6 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

16 - DA RESCISÃO

16.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

16.2 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

16.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

16.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas, conforme mencionado na cláusula 7.1 deste Memorial;

17.2 - Seguem anexos do presente Memorial:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – RELAÇÃO DE UNIDADES E EQUIPAMENTOS

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Anexo V – MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava

DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, para 1.178 (um mil cento e setenta e oito) equipamentos odontológicos, destinados a Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por mais 04 (quatro) períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.2 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar o “*MENOR PREÇO GLOBAL*”, obedecidas às condições constantes nesse termo de referência e anexos que são parte integrante do Edital

1.3. Para os efeitos deste Contrato, considera-se serviço de manutenção preventiva ("Manutenção Preventiva") aquele que visa manter o Equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Tais serviços abrangem lubrificação, ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, alinhamentos e todo e qualquer serviço destinado a reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos.

1.4. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se serviços de manutenção corretiva todos os serviços de reparos para eliminar os defeitos dos equipamentos.

1.5 - A Contratante poderá, a qualquer tempo, transferir os equipamentos dos locais indicados no Anexo II, devendo, entretanto, comunicar formalmente à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.6 – A contratada deverá garantir a execução plena do objeto deste termo de Referência sem qualquer interrupção, independente da sua eventual necessidade de adaptação, desde a assinatura do Contrato.

2.0 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

2.1 - A CONTRATADA deverá proceder 01 (uma) manutenção preventiva mensalmente, em cada unidade de saúde, contadas da assinatura do contrato, para os equipamentos relacionados no Anexo II.

2.1.1. As visitas de manutenção preventiva deverão ocorrer mediante programação prévia e serão realizadas no horário das 8h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, no local de uso dos equipamentos, somente sendo-o na oficina da CONTRATADA quando os defeitos o exigirem, ficando o seu transporte por conta da mesma.

2.1.2 - Todos os equipamentos deverão receber etiqueta de manutenção preventiva constando a data de execução, nome do técnico executor e a data da próxima manutenção preventiva.

2.1.3 - A CONTRATADA está obrigada a realizar mensalmente visitas para realização da manutenção preventiva (conforme recomendação do fabricante). O não cumprimento deste dispositivo implicará na aplicação das penalidades previstas.

2.1.4 – O Município poderá, no decorrer da vigência do contrato, incorporar equipamentos eventualmente adquiridos, nas mesmas bases pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no regulamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC.

2.1.5 – A cada visita de manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar controle de cronograma de visitas para o responsável da unidade, sendo que, este cronograma deverá ser assinado e carimbado pela unidade, atestando a visita do técnico e a execução da manutenção preventiva de cada equipamento.

2.1.6 – Os serviços básicos de manutenção preventiva consistirão em:

Verificação e regulagem, ajustes mecânicos e eletrônicos, testes de funcionamento, lubrificação e limpeza interna no equipamento, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, com a finalidade de conservação das condições de operações dos equipamentos, de modo que sua utilização não seja interrompida.

2.1.6.1 – A Contratada deverá manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo a manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, inspeção, teste, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos aparelhos;

2.1.6.2 – A Contratada deverá estabelecer um planejamento de manutenção e operação de todos os equipamentos odontológicos que contenha cronogramas de manutenções preventivas, atendendo normas vigentes, visando melhoria de desempenho dos equipamentos atualizado mensalmente, com envio de uma cópia à equipe de engenharia clínica da Contratante.

2.1.6.3 – Para cada serviço executado de manutenção preventiva deverá ser emitido um “checklist” com os parâmetros analisados (baseado no manual do fabricante)

2.1.7 - Deverá acompanhar o Relatório de Manutenções em papel timbrado da CONTRATADA, contendo o Comprovante de Visita e o Laudo Técnico de Manutenção para cada Equipamento, os quais deverão ser devidamente atestados pela Unidade.

2.1.8 - Os relatórios de manutenções (Comprovante de Visita e Laudo Técnico) deverão receber garantia mensal, abrangendo o período entre duas visitas regulares consecutivas.

2.1.9 - O cronograma anual de manutenção preventiva deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.1.10 - Deverão ser baseadas de acordo com as orientações do manual do fabricante.

3.0 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1 - A manutenção corretiva tem por finalidade reparar todo e qualquer defeito ou falha de funcionamento existente ou que venham a ocorrer nos equipamentos, sem periodicidade definida.

3.2 – Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados as despesas com transporte bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos ser entregues consertados no prazo **máximo de 30 (trinta) dias, salvo justificativa aceita pela Contratante.**

3.3 - A CONTRATADA deverá emitir um documento de retirada de equipamento para manutenção, quando constatada a necessidade desta ser realizada fora das dependências da CONTRATANTE.

3.4 – A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela unidade CONTRATANTE realizará testes de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante nome legível, assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

3.4.1 - As manutenções corretivas (consertos e reparos) deverão possuir garantia de 90 (noventa) dias corridos.

3.5 - Quando da visita técnica, se for constatada a inviabilidade do conserto, tal situação deverá ser comunicada à CONTRATANTE, com apresentação de relatório indicando os motivos da inexecução.

3.6 - As ordens de serviço deverão ser acessadas a qualquer momento pela CONTRATADA para identificação do status de andamento pela Coordenação da Engenharia Clínica.

3.7 - No término de cada intervenção e liberação para o uso em perfeitas condições, o equipamento deverá receber etiqueta de manutenção corretiva com a data de execução, data de vencimento da garantia do serviço e o nome do técnico executor.

3.8 - As ordens de serviço serão consideradas concluídas, após a realização dos testes de funcionamento do equipamento pelo funcionário designado pela unidade e a validação da ordem de serviço.

4.0 – DOS SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Serviços que envolvam a infraestrutura básica das instalações das unidades, adaptações, reformas, funilaria e substituição dos equipamentos.

5.0 – DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

5.1 – O pedido de manutenção corretiva será efetuado pelo Município, o qual deverá ser atendido pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação.

5.2 – Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes e materiais, caberá à Contratada relacionar e identificá-las, com as respectivas quantidades a serem substituídas.

a) Consumíveis: Ficam excluídos os casos dos itens consumíveis e descartáveis. Os itens consumíveis e acessórios ficam sob a responsabilidade da CONTRATANTE. Entende-se por consumíveis: lâmpadas, filtros, pilhas e baterias.

5.3 - Será disponibilizada uma reserva orçamentária-financeira mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos serviços de gerenciamento e manutenção (preventiva e corretiva) para eventual aquisição de peças que se fizerem necessárias para substituição e/ou reposição, uma vez que previamente aprovado pelo Contratante.

5.3.1 – O valor global da reserva orçamentária disposta no item 5.3 não deverá ultrapassar esse valor mensal.

5.4 - A Contratada poderá apresentar proposta de preços para o fornecimento das peças previstas no item 5.2 deste termo cujos preços serão comparados com os preços praticados no mercado. A substituição de peças só poderá acontecer com a autorização prévia do CONTRATANTE.

5.4.1 - Todas as peças a serem substituídas deverão obedecer a garantia estipulada pelo fabricante.

5.5 – Os serviços de manutenção corretiva terão o prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos. Para tanto, tais serviços deverão ser relacionados no relatório.

5.5.1 – Os eventuais atendimentos, feitos dentro do período de garantia e em razão desta, serão inteiramente gratuitos para a CONTRATANTE.

5.5.2 – Quando da visita, se for constatada a inviabilidade do concerto, tal situação deverá ser comunicada à Secretaria de Saúde, com apresentação de relatório indicando os motivos da inexecução.

5.6 – Quando se tratar de substituição de peças a CONTRATADA deverá, por ocasião da visita, elaborar orçamento prévio à execução dos serviços e submetê-lo à apreciação da Secretaria de Saúde, para aprovação.

5.6.1 – No caso de aprovação do orçamento da CONTRATADA e desde que os preços dos mesmos sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, os mesmos deverão ser cobrados em notas fiscais próprias complementares, sendo que essas notas serão adicionais a prestação dos serviços da presente contratação (manutenção preventiva e corretiva), devendo ser observadas a condição disposta no item 5.3;

5.6.1.1 – Aprovado o orçamento da CONTRATADA, a mesma deverá emitir a nota fiscal para o devido pagamento, observado o disposto no item 5.3

5.6.2 – O orçamento terá que discriminar os serviços a serem executados, a relação das peças a serem substituídas, indicando-se os tipos, as marcas, os preços unitários e o prazo de garantia das mesmas.

5.6.3 – Os pagamentos referentes aos orçamentos aprovados pela Prefeitura deverão obedecer as condições definidas no memorial, sendo que a mão-de-obra da manutenção corretiva estará embutida no preço pago para a manutenção preventiva do mês respectivo.

6.0 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), em nome da licitante;

b) Indicação do (s) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste memorial, indicando sua(s) qualificação (ões), número do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo ser pelo menos 02 (dois) profissionais com formação em Engenharia Eletricista, Eletricista modalidade Eletrotécnica, Eletrônico ou Eletricista modalidade Eletrônica e Engenharia Mecânica;

c) Declaração expressa da licitante que:

c.1) Caso seja declarada vencedora deste certame, comprovará, o vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) na letra “b” deste item, mediante a apresentação do Estatuto, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

c.2) Que caso seja declarada vencedora deste certame, e a Certidão de que trata a letra “a” deste item for emitida por CREA de outro Estado, apresentará Certidão de Registro vistada pelo CREA-SP;

c.3) Que caso seja declarada vencedora, oficiará a CENTRAL DE CONVÊNIOS/FUNDAÇÃO ABC, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, declarando o número da A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica.

d) **Atestado de Vistoria (facultativo)**, atestando que a licitante efetuou vistoria prévia em todos os equipamentos constantes do Anexo II, a qual deverá ser agendada previamente com o Dr. Edson Suterio, através dos telefones 4122-4690/4122-4684 - no horário das 08h às 16 horas ou;

e) **Declaração expressa da licitante**, onde deverá ser declarado que a licitante tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos, das condições climatológicas próprias da região, das condições das instalações, equipamentos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços.

7.0 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da licitante. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante (antiga CND);
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato, com fornecimento de mão de obra qualificada, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades.

8.1.1 – Considerando a existência de um contrato de mesma natureza em execução, cujo encerramento da vigência está atrelada à conclusão da presente demanda, implicando, portanto, na necessidade de transição, terá a CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATANTE ou pelo município, até 30 (trinta) dias para iniciar efetivamente os procedimentos de execução contratual contados da data de assinatura do termo contratual;

8.1.2 – A CONTRATADA deverá indicar um profissional responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, o qual executará o papel de preposto contratual.

8.1.3 – A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor.

8.2 - Prestar assistência técnica preventiva e corretiva através de equipe técnica própria, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 17h00 horas nas unidades relacionadas no anexo II deste memorial.

8.3 - A CONTRATADA deve oferecer um relatório anual de avaliação de desempenho dos seus empregados avaliando competência individuais e organizacionais com plano de ação para competências que estão abaixo do esperado.

8.4 - Garantir o cumprimento dos cronogramas de manutenções e anotar em Ordens de Serviços, a serem definidas entre as partes, as visitas efetuadas, os serviços realizados e observações que se fizerem necessárias.

8.5 - As intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados e instruídos pela CONTRATADA.

8.6 - Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas, normas e legislações vigentes.

8.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços retirando, após notificação, qualquer mão de obra que venha a ser considerada com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

8.9 - Manter o quadro de mão de obra devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contando nome, nº de RG, nome da empresa e com fotografia.

8.10 - Manter sediado junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, mão de obra capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.11 - Manter todos os ferramentais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, serem substituídos quando necessário.

8.12 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

8.13 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

8.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de sua mão de obra.

8.15 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, atendendo as exigências legais atinentes.

8.16 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos objetivando manutenção técnica em equipamentos Odontológicos.

8.17 - Os técnicos da CONTRATADA, obrigar-se-ão a instruir os usuários (profissionais das unidades de saúde), quando forem solicitados, relativos ao manuseio e cuidado dos equipamentos Odontológicos, objeto do presente contrato.

8.18 - A análise técnica realizada será registrada em Ficha de Assistência Técnica, onde deverão constar todas as ocorrências verificadas que serão assinadas pelo responsável pelo serviço a fim de atestar o bom funcionamento do equipamento e a execução da manutenção.

8.19 - Trimestralmente apresentar relatório, conforme modelo definido pela CONTRATANTE e disponibilizando cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo engenheiro Coordenador, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

- Quantificar o número de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;
- Gerar gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;
- Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;
- Quantificar o número de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;
- Informar pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;
- Indicar custos dos serviços realizados;
- Andamento do Programa de manutenção preventiva;
- Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia;
- Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato;
- Apresentar de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo CONTRATANTE;
- Anualmente apresentar relatório detalhado sobre a situação da Engenharia Clínica no CONTRATANTE, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, bem como, custo envolvendo manutenções e qualquer outro aspecto que o CONTRATANTE considere pertinente ou necessário

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora aos locais de execução dos serviços;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

9.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;

9.4 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Gestor do Contrato;

9.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE;

9.6 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato;

9.7 - Total apoio à empresa CONTRATADA para a realização de seus serviços, incluindo acesso aos setores beneficiados e aos equipamentos, acesso às documentações pertinentes necessárias à execução dos serviços, participar de reuniões agendadas relativas aos serviços;

9.8 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

9.9 - Efetuar os pagamentos na forma regulada do presente instrumento;

9.10 - A CONTRATANTE se obriga a Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito;

10.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Administração fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

10.2 - A fiscalização será exercida pela Secretaria de Saúde, que comunicará expressamente à CONTRATADA a designação de servidores ou comissão, e suas respectivas atribuições para esse fim, o que também deverá ser informado no processo.

10.3 - A Fiscalização por parte do Município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

10.4 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

10.5 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

10.6 - Os responsáveis técnicos da CONTRATADA deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste certame devendo estar devidamente registrados na Instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela Fiscalização.

10.7 - Todos os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portar cartão de identificação com fotografia, cujo custo deverá ser suportado pela CONTRATADA.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados por um quadro de profissionais composto da seguinte maneira:

- a) Técnicos de Equipamentos Odontológicos;
- b) Engenheiro Clínico, devidamente registrado no CREA.

11.2 - A CONTRATADA deverá fornecer a ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) para prestação dos serviços.

11.3 - Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira das 08h30 às 17h00, e fazendo o Gerenciamento Tecnológico de acordo com as normas da ANVISA e ABNT;

11.4 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos.

11.5 - Somente a CONTRATANTE poderá solicitar a saída de qualquer equipamento das dependências hospitalares, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação.

11.6 - Cabe à CONTRATANTE, solicitar à CONTRATADA a substituição, de qualquer material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações que não atendam às necessidades na sua utilização.

11.7 - Deverá ficar à disposição da CONTRATANTE um sistema de comunicação, telefone fixo, celular ou rádio, que deverá estar operando a partir do segundo dia de vigência do contrato.

12.0 – DAS ATRIBUIÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS.

12.1 Engenheiro Clínico:

- Elaborar as atividades de manutenção preventiva dos equipamentos Odontológicos das unidades contempladas por este contrato;
- Elaborar o cronograma de manutenção preventiva anual dos equipamentos e encaminhar a Coordenação de Engenharia Clínica para validação;
- Coordenar e acompanhar as atividades de manutenção corretiva e preventiva com os responsáveis dos setores envolvidos;
- Propor planos de correção e melhoria com os gestores das unidades de saúde;
- Avaliar tecnicamente a necessidade de substituição de peças, fundamentando a mesma e encaminhar Engenharia Clínica para autorização;
- Acompanhar o transporte e manutenção corretiva externa, conforme políticas definidas;
- Monitorar indicadores definidos entre as partes e definir planos de ação para correção de problemas;
- Dar suporte técnico para o Coordenador de Engenharia Clínica e para os técnicos da Engenharia Clínica;
- Preparar relatórios de avaliação de tecnologia, se solicitados;
- Emitir quando necessário as ocorrências de quebras de equipamentos;
- Emitir relatório técnico para análise de Eventos Adversos com pacientes envolvendo equipamentos Odontológicos;

12.2 - Técnico de Engenharia Clínica:

- Emitir relatório técnico para análise de Eventos Adversos com pacientes envolvendo equipamentos odontológicos;

- Realizar manutenções preventivas dos equipamentos odontológicos, conforme plano de manutenção preventiva definido pelo Engenheiro Clínico e Coordenação de Engenharia Clínica;
- Realizar inspeções técnicas dos equipamentos odontológicos, conforme plano de manutenção preventiva definido pelo Engenheiro Clínico e Coordenação de Engenharia Clínica;
- Realizar manutenções corretivas dos equipamentos odontológicos danificados e fora de uso nas unidades;
- Acompanhar treinamentos técnicos de fornecedores e orientar os usuários quanto a esse treinamento;
- Acompanhar o transporte de equipamentos para manutenção corretiva e preventiva;
- Propor planos de correção e melhoria com o Coordenador da Engenharia Clínica;

12.3 – O rol de atribuições funcionais constantes dos itens 12.1 e 12.2 são apenas exemplificativas e não taxativas, devendo a Contratada realizar todas as funções para o cumprimento do objeto desse termo de referência, que é parte do Memorial e do Contrato.

13 - DO FERRAMENTAL

13.1 - A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção descritos anteriormente, devidamente aferidos quando a ferramenta assim o exigir;

14.0 - DOS PAGAMENTOS

14.1 - Os pagamentos serão efetuados no dia 30 do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, para a manutenção preventiva e corretiva, mediante apresentação do Relatório (Comprovante de Visita e Laudo Técnico) objeto do ANEXO II e documentação fiscal devidamente atestada pela unidade usuária, constando as manutenções eventualmente solicitadas (com intervalo mínimo de 30 dias entre cada faturamento).

14.1.1 – As notas fiscais referentes a troca de peças deverão ter o mesmo tratamento do disposto no item anterior.

14.2 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato.

14.4 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 03/2005, de 14 de julho de 2005, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alterada pela Instrução Normativa SRP nº 4, de 28/07/2005; fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

14.5 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

14.6 – Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

14.7 - Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo Município de São Bernardo do Campo.

14.8 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (antiga CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS), provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.8.1 – As certidões mencionadas no item 14.8, deverão ser apresentadas juntamente com o documento fiscal para fins de pagamento e aferição pela Unidade Gestora.

14.9 – A contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander, para fins de pagamento.

14.10 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

15 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

15.1 - Durante a vigência contratual interesse do Município, o objeto da presente coleta de preço poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nos termos do regulamento de compras da CENTRAL DE CONVÊNIOS/FUNDAÇÃO DO ABC, com a apresentação das devidas justificativas;

15.1.1 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. – DA VIGENCIA

16.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no regulamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC.

16.2 - O contrato será executado sob regime de preço mensal fixo para a mão de obra e variável para as peças, decorrentes de aquisições autorizadas pela Secretaria de Saúde (respeitando o limite imposto de 25% do valor mensal na cláusula 5.3).

17 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 - Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

17.2 - A prorrogação da vigência do contrato poderá ocorrer a critério do interesse do Município, desde que ultrapassados 12 (doze) meses do prazo inicial, contados da data de assinatura do contrato, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

17.3. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

17.4 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

17.4.1 – Na eleição do Índice:

17.4.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

17.4.2 – Na periodicidade:

17.4.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

17.4.3 – Na incidência:

17.4.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 17.2.1.1. e 17.4.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

17.5 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

17.6 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

18.0 - DAS PENALIDADES

18.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

18.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

18.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

18.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

18.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

18.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

18.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

18.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

18.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

18.10 - Aplicam-se nos casos omissos o regulamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

19.0 – DA RESCISÃO

19.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

19.2 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

19.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

19.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CEO NOVA PETRÓPOLIS	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	15	6	UBS SELECTA	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	4
		AMALGAMADOR	2			AMALGAMADOR	2
		ULTRASSOM	4			ULTRASSOM	0
		FOTOPOLIMERIZADOR	4			FOTOPOLIMERIZADOR	2
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	14			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5
		CONTRA ÂNGULO	11			CONTRA ÂNGULO	4
		MICRO MOTOR	11			MICRO MOTOR	4
		PEÇA RETA	9			PEÇA RETA	0
		RAIO X	0			RAIO X	0
		2	CEO ALVARENGA			CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	10
AMALGAMADOR	2			AMALGAMADOR	3		
ULTRASSOM	3			ULTRASSOM	4		
FOTOPOLIMERIZADOR	3			FOTOPOLIMERIZADOR	2		
CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	9			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5		
CONTRA ÂNGULO	8			CONTRA ÂNGULO	8		
MICRO MOTOR	8			MICRO MOTOR	8		
PEÇA RETA	8			PEÇA RETA	0		
RAIO X	0			RAIO X	1		
3	CEO SILVÍNIA			CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	9	8	UBS MONTANHÃO
		AMALGAMADOR	2	AMALGAMADOR	2		
		ULTRASSOM	3	ULTRASSOM	3		
		FOTOPOLIMERIZADOR	2	FOTOPOLIMERIZADOR	2		
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	1	CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3		
		CONTRA ÂNGULO	10	CONTRA ÂNGULO	4		
		MICRO MOTOR	9	MICRO MOTOR	4		
		PEÇA RETA	6	PEÇA RETA	0		
		RAIO X	0	RAIO X	1		
		4	UBS FERRAZÓPOLIS	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	3		
AMALGAMADOR	1			AMALGAMADOR	2		
ULTRASSOM	4			ULTRASSOM	2		
FOTOPOLIMERIZADOR	3			FOTOPOLIMERIZADOR	2		
CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3		
CONTRA ÂNGULO	5			CONTRA ÂNGULO	6		
MICRO MOTOR	5			MICRO MOTOR	6		
PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0		
RAIO X	0			RAIO X	1		
5	UBS LEBLON			CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	8	10	UBS PAULICÉIA
		AMALGAMADOR	1	AMALGAMADOR	2		
		ULTRASSOM	3	ULTRASSOM	3		
		FOTOPOLIMERIZADOR	3	FOTOPOLIMERIZADOR	3		
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3	CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3		
		CONTRA ÂNGULO	6	CONTRA ÂNGULO	6		
		MICRO MOTOR	6	MICRO MOTOR	6		
		PEÇA RETA	0	PEÇA RETA	0		
		RAIO X	1	RAIO X	0		

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
11	UBS JORDANÓPOLIS	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	4	16	UBS PARQUE SÃO BERNARDO	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	6
		AMALGAMADOR	1			AMALGAMADOR	2
		ULTRASSOM	2			ULTRASSOM	3
		FOTOPOLIMERIZADOR	0			FOTOPOLIMERIZADOR	1
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5
		CONTRA ÂNGULO	3			CONTRA ÂNGULO	8
		MICRO MOTOR	3			MICRO MOTOR	8
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	1			RAIO X	0
12	UBS PLANALTO	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	6	17	UBS FARINA	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	6
		AMALGAMADOR	2			AMALGAMADOR	2
		ULTRASSOM	3			ULTRASSOM	3
		FOTOPOLIMERIZADOR	3			FOTOPOLIMERIZADOR	3
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5
		CONTRA ÂNGULO	8			CONTRA ÂNGULO	8
		MICRO MOTOR	8			MICRO MOTOR	8
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	1			RAIO X	1
13	UBS RUDGE RAMOS	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	4	18	UBS VILA SÃO PEDRO	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	8
		AMALGAMADOR	1			AMALGAMADOR	2
		ULTRASSOM	3			ULTRASSOM	4
		FOTOPOLIMERIZADOR	1			FOTOPOLIMERIZADOR	3
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	6
		CONTRA ÂNGULO	3			CONTRA ÂNGULO	10
		MICRO MOTOR	3			MICRO MOTOR	10
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	1			RAIO X	2
14	UBS CAMINHO DO MAR	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	3	19	UBS SANTA TEREZINHA	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	1
		AMALGAMADOR	3			AMALGAMADOR	1
		ULTRASSOM	3			ULTRASSOM	0
		FOTOPOLIMERIZADOR	4			FOTOPOLIMERIZADOR	1
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	2
		CONTRA ÂNGULO	3			CONTRA ÂNGULO	2
		MICRO MOTOR	3			MICRO MOTOR	2
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	1			RAIO X	0
15	UBS VILA DAYSE	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	4	20	UBS BAETA NEVES	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	6
		AMALGAMADOR	2			AMALGAMADOR	3
		ULTRASSOM	2			ULTRASSOM	3
		FOTOPOLIMERIZADOR	2			FOTOPOLIMERIZADOR	3
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5
		CONTRA ÂNGULO	5			CONTRA ÂNGULO	10
		MICRO MOTOR	5			MICRO MOTOR	10
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	1			RAIO X	1

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
21	UBS VILA EUCLIDES	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	4	26	UBS ALVARENGA	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	8
		AMALGAMADOR	1			AMALGAMADOR	4
		ULTRASSOM	2			ULTRASSOM	4
		FOTOPOLIMERIZADOR	2			FOTOPOLIMERIZADOR	7
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	6
		CONTRA ÂNGULO	6			CONTRA ÂNGULO	9
		MICRO MOTOR	6			MICRO MOTOR	9
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	1			RAIO X	1
22	UBS ALVES DIAS	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	8	27	UBS ORQUÍDEAS	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	8
		AMALGAMADOR	2			AMALGAMADOR	1
		ULTRASSOM	2			ULTRASSOM	3
		FOTOPOLIMERIZADOR	3			FOTOPOLIMERIZADOR	1
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	6			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	6
		CONTRA ÂNGULO	10			CONTRA ÂNGULO	10
		MICRO MOTOR	10			MICRO MOTOR	10
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	0			RAIO X	0
23	UBS NAZARETH	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	6	28	UBS JARDEIM DAS OLIVEIRAS	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	6
		AMALGAMADOR	2			AMALGAMADOR	2
		ULTRASSOM	2			ULTRASSOM	3
		FOTOPOLIMERIZADOR	3			FOTOPOLIMERIZADOR	3
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	0
		CONTRA ÂNGULO	8			CONTRA ÂNGULO	0
		MICRO MOTOR	8			MICRO MOTOR	0
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	0			RAIO X	0
24	UBS VILA ROSA	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	1	29	UBS IPÊ	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	8
		AMALGAMADOR	1			AMALGAMADOR	4
		ULTRASSOM	0			ULTRASSOM	3
		FOTOPOLIMERIZADOR	1			FOTOPOLIMERIZADOR	3
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	2			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	6
		CONTRA ÂNGULO	2			CONTRA ÂNGULO	11
		MICRO MOTOR	2			MICRO MOTOR	11
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	0			RAIO X	1
25	UBS VILA MARCHI	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	4	30	UBS UNIÃO	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	8
		AMALGAMADOR	4			AMALGAMADOR	2
		ULTRASSOM	2			ULTRASSOM	4
		FOTOPOLIMERIZADOR	3			FOTOPOLIMERIZADOR	3
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	6
		CONTRA ÂNGULO	10			CONTRA ÂNGULO	11
		MICRO MOTOR	10			MICRO MOTOR	11
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	1			RAIO X	1

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
31	UBS DEMARCHI	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	6	36	UBS SANTA CRUZ	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	2
		AMALGAMADOR	2			AMALGAMADOR	3
		ULTRASSOM	3			ULTRASSOM	2
		FOTOPOLIMERIZADOR	2			FOTOPOLIMERIZADOR	3
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3
		CONTRA ÂNGULO	10			CONTRA ÂNGULO	3
		MICRO MOTOR	10			MICRO MOTOR	3
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	1			RAIO X	1
32	UBS BATISTINI	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	6	37	UBS AREIÃO	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	4
		AMALGAMADOR	2			AMALGAMADOR	2
		ULTRASSOM	3			ULTRASSOM	2
		FOTOPOLIMERIZADOR	2			FOTOPOLIMERIZADOR	2
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3
		CONTRA ÂNGULO	6			CONTRA ÂNGULO	4
		MICRO MOTOR	6			MICRO MOTOR	4
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	1			RAIO X	1
33	UBS REPRESA	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	6	34	UBS RIACHO GRANDE	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	6
		AMALGAMADOR	1			AMALGAMADOR	2
		ULTRASSOM	2			ULTRASSOM	2
		FOTOPOLIMERIZADOR	2			FOTOPOLIMERIZADOR	3
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	5			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3
		CONTRA ÂNGULO	10			CONTRA ÂNGULO	5
		MICRO MOTOR	10			MICRO MOTOR	5
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	0			RAIO X	1
35	UBS FINCO	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	2	35	UBS FINCO	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	2
		AMALGAMADOR	1			AMALGAMADOR	1
		ULTRASSOM	0			ULTRASSOM	0
		FOTOPOLIMERIZADOR	2			FOTOPOLIMERIZADOR	2
		CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3			CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	3
		CONTRA ÂNGULO	3			CONTRA ÂNGULO	3
		MICRO MOTOR	3			MICRO MOTOR	3
		PEÇA RETA	0			PEÇA RETA	0
		RAIO X	1			RAIO X	1

TOTAL DE EQUIPAMENTOS	
CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	216
AMALGAMADOR	74
ULTRASSOM	95
FOTOPOLIMERIZADOR	92
CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	163
CONTRA ÂNGULO	246
MICRO MOTOR	245
PEÇA RETA	23
RAIO X	24
TOTAL GERAL	1.178

ANEXOIII

MODELO DE PROPOSTA

ITEM		VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 12 (DOZE) MESES
1	valor da manutenção preventiva e corretiva de 1178 (mil cento e setenta e oito) equipamentos	R\$ -	R\$ -
2	reserva orçamentária-financeira mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para troca de peças	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL		R\$ -	R\$ -

1.1 PREÇO VALOR TOTAL GLOBAL 12 (DOZE) MESES DA PROPOSTA em algarismo e por extenso: R\$ XXX.XXX,XX (.....).

2. DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: (.) dias corridos a partir da assinatura desta proposta de Comercial.

(Local),..... de de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

ANEXO IV

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, **não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco** para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, **restando à Fundação do ABC isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente**, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

Contratada
Representante Legal

ANEXO VI

Minuta de Contrato

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS
Nº _____/2019**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA 1.178 (UM MIL CENTO E SETENTA E OITO) EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

CONTRATADA: XX

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, São Paulo – SP – CEP: xxxxxxxx, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº SBO758/18, tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças para 1.178 (um mil cento e setenta e oito) Equipamentos Odontológicos, destinados a Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado 4 vezes, por igual período, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

3.1.1 – Considerando a existência de um contrato de mesma natureza em execução, cujo encerramento da vigência está atrelada à conclusão da presente demanda, implicando, portanto, na necessidade de transição, terá a CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATANTE ou pelo município de São Bernardo do Campo, até 30 (trinta) dias para iniciar efetivamente os procedimentos de execução contratual contados da data de assinatura do termo contratual;

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de eventuais necessidades de

adaptação, desde a assinatura do contrato, com fornecimento de mão de obra qualificada, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades.

4.1.1 – Considerando a existência de um contrato de mesma natureza em execução, cujo encerramento da vigência está atrelada à conclusão da presente demanda, implicando, portanto, na necessidade de transição, terá a CONTRATADA até 30 (trinta) dias para iniciar efetivamente os procedimentos de execução contratual contados da data de assinatura do termo contratual;

4.1.2 – A CONTRATADA deverá indicar um profissional responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, o qual executará o papel de preposto contratual.

4.1.3 – A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor.

4.2 - Prestar assistência técnica preventiva e corretiva através de equipe técnica própria, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 17h00 horas nas unidades relacionadas no memorial descritivo e seus anexos.

4.3 - A CONTRATADA deve oferecer um relatório anual de avaliação de desempenho dos seus empregados avaliando competência individuais e organizacionais com plano de ação para competências que estão abaixo do esperado.

4.4 - Garantir o cumprimento dos cronogramas de manutenções e anotar em Ordens de Serviços, a serem definidas entre as partes, as visitas efetuadas, os serviços realizados e observações que se fizerem necessárias.

4.5 - As intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados e instruídos pela CONTRATADA.

4.6 - Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas, normas e legislações vigentes.

4.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços retirando, após notificação, qualquer mão de obra que venha a ser considerada com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

4.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

4.9 - Manter o quadro de mão de obra devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contando nome, nº de RG, nome da empresa e com fotografia.

4.10 - Manter sediado junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, mão de obra capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.11 - Manter todos os ferramentais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, serem substituídos quando necessário.

4.12 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

4.13 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

4.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de sua mão de obra.

4.15 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, atendendo as exigências legais atinentes.

4.16 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos objetivando manutenção técnica em equipamentos Odontológicos.

4.17 - Os técnicos da CONTRATADA, obrigam-se a instruir os usuários (profissionais das unidades de saúde), quando forem solicitados, relativos ao

manuseio e cuidado dos equipamentos Odontológicos, objeto do presente contrato.

4.18 - A análise técnica realizada será registrada em Ficha de Assistência Técnica, onde deverão constar todas as ocorrências verificadas que serão assinadas pelo responsável pelo serviço a fim de atestar o bom funcionamento do equipamento e a execução da manutenção.

4.19 - Trimestralmente apresentar relatório, conforme modelo definido pela CONTRATANTE e disponibilizando cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo engenheiro Coordenador, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

- Quantificar o número de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;
- Gerar gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;
- Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;
- Quantificar o número de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;
- Informar pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;
- Indicar custos dos serviços realizados;
- Andamento do Programa de manutenção preventiva;
- Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia;
- Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato;
- Apresentar de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo CONTRATANTE;
- Anualmente apresentar relatório detalhado sobre a situação da Engenharia Clínica no CONTRATANTE, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, bem como, custo envolvendo manutenções e qualquer outro aspecto que o CONTRATANTE considere pertinente ou necessário

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora aos locais de execução dos serviços;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

5.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;

5.4 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Gestor do Contrato;

5.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE;

5.6 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato;

5.7 - Total apoio à empresa CONTRATADA para a realização de seus serviços, incluindo acesso aos setores beneficiados e aos equipamentos, acesso às documentações pertinentes necessárias à execução dos serviços, participar de reuniões agendadas relativas aos serviços;

5.8 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

5.9 - Efetuar os pagamentos na forma regulada do presente instrumento;

5.10 - A CONTRATANTE se obriga a Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito;

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Administração fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2 - A fiscalização será exercida pela Secretaria de Saúde, que comunicará expressamente à CONTRATADA a designação de servidores ou comissão, e

suas respectivas atribuições para esse fim, o que também deverá ser informado no processo.

6.3 - A Fiscalização por parte do Município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

6.4 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

6.5 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

6.6 - Os responsáveis técnicos da CONTRATADA deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste certame devendo estar devidamente registrados na Instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela Fiscalização.

6.7 - Todos os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portar cartão de identificação com fotografia, cujo custo deverá ser suportado pela CONTRATADA.

7.0 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

7.1 - A CONTRATADA deverá proceder 01 (uma) manutenção preventiva mensalmente, em cada unidade de saúde, contadas da assinatura do contrato, para os equipamentos relacionados no memorial e seus anexos.

7.1.1. As visitas de manutenção preventiva deverão ocorrer mediante programação prévia e serão realizadas no horário das 8h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, no local de uso dos equipamentos, somente sendo-o na oficina da CONTRATADA quando os defeitos o exigirem, ficando o seu transporte por conta da mesma.

7.1.2 - Todos os equipamentos deverão receber etiqueta de manutenção preventiva constando a data de execução, nome do técnico executor e a data da próxima manutenção preventiva.

7.1.3 - A CONTRATADA está obrigada a realizar mensalmente visitas para realização da manutenção preventiva (conforme recomendação do fabricante). O não cumprimento deste dispositivo implicará na aplicação das penalidades previstas.

7.1.4 – O Município poderá, no decorrer da vigência do contrato, incorporar equipamentos eventualmente adquiridos, nas mesmas bases pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no regulamento de compras da Fundação do ABC.

7.1.5 – A cada visita de manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar controle de cronograma de visitas para o responsável da unidade, sendo que, este cronograma deverá ser assinado e carimbado pela unidade, atestando a visita do técnico e a execução da manutenção preventiva de cada equipamento.

7.1.6 – **Os serviços básicos de manutenção preventiva consistirão em:** Verificação e regulagem, ajustes mecânicos e eletrônicos, testes de funcionamento, lubrificação e limpeza interna no equipamento, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, com a finalidade de conservação das condições de operações dos equipamentos, de modo que sua utilização não seja interrompida.

7.1.6.1 – A Contratada deverá manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo a manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, inspeção, teste, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos aparelhos;

7.1.6.2 – A Contratada deverá estabelecer um planejamento de manutenção e operação de todos os equipamentos odontológicos que contenha cronogramas de manutenções preventivas, atendendo normas vigentes, visando melhoria de desempenho dos equipamentos atualizado mensalmente, com envio de uma cópia à equipe de engenharia clínica da Contratante.

7.1.6.3 – Para cada serviço executado de manutenção preventiva deverá ser emitido um “checklist” com os parâmetros analisados (baseado no manual do fabricante)

7.1.7 - Deverá acompanhar o Relatório de Manutenções em papel timbrado da CONTRATADA, contendo o Comprovante de Visita e o Laudo Técnico de Manutenção para cada Equipamento, os quais deverão ser devidamente atestados pela Unidade.

7.1.8 - Os relatórios de manutenções (Comprovante de Visita e Laudo Técnico) deverão receber garantia mensal, abrangendo o período entre duas visitas regulares consecutivas.

7.1.9 - O cronograma anual de manutenção preventiva deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7.1.10 - Deverão ser baseadas de acordo com as orientações do manual do fabricante.

8.0 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1 - A manutenção corretiva tem por finalidade reparar todo e qualquer defeito ou falha de funcionamento existente ou que venham a ocorrer nos equipamentos, sem periodicidade definida.

8.2 – Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados as despesas com transporte bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos ser entregues consertados no prazo **máximo de 30 (trinta) dias, salvo justificativa aceita pela Contratante.**

8.3 - A CONTRATADA deverá emitir um documento de retirada de equipamento para manutenção, quando constatada a necessidade desta ser realizada fora das dependências da CONTRATANTE.

8.4 – A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela unidade CONTRATANTE realizará testes de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante nome legível, assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

8.4.1 - As manutenções corretivas (consertos e reparos) deverão possuir garantia de 90 (noventa) dias corridos.

8.5 - Quando da visita técnica, se for constatada a inviabilidade do conserto, tal situação deverá ser comunicada à CONTRATANTE, com apresentação de relatório indicando os motivos da inexecução.

8.6 - As ordens de serviço deverão ser acessadas a qualquer momento pela CONTRATADA para identificação do status de andamento pela Coordenação da Engenharia Clínica.

8.7 - No término de cada intervenção e liberação para o uso em perfeitas condições, o equipamento deverá receber etiqueta de manutenção corretiva com a data de execução, data de vencimento da garantia do serviço e o nome do técnico executor.

8.8 - As ordens de serviço serão consideradas concluídas, após a realização dos testes de funcionamento do equipamento pelo funcionário designado pela unidade e a validação da ordem de serviço.

9.0 – DOS SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NA CONTRATAÇÃO.

9.1 - Serviços que envolvam a infraestrutura básica das instalações das unidades, adaptações, reformas, funilaria e substituição dos equipamentos.

10.0 – DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

10.1 – O pedido de manutenção corretiva será efetuado pelo Município, o qual deverá ser atendido pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação.

10.2 – Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes e materiais, caberá à Contratada relacionar e identificá-las, com as respectivas quantidades a serem substituídas.

a) Consumíveis: Ficam excluídos os casos dos itens consumíveis e descartáveis. Os itens consumíveis e acessórios ficam sob a responsabilidade da CONTRATANTE. Entende-se por consumíveis: lâmpadas, filtros, pilhas e baterias.

10.3 - Será disponibilizada uma reserva orçamentária-financeira mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos serviços de gerenciamento e manutenção (preventiva e corretiva) para eventual aquisição de peças que se fizerem necessárias para substituição e/ou reposição, uma vez que previamente aprovado pelo Contratante.

10.3.1 – O valor global da reserva orçamentária disposta no item 10.3 não deverá ultrapassar esse valor mensal.

10.4 - A Contratada poderá apresentar proposta de preços para o fornecimento das peças previstas no item 10.2 deste contrato cujos preços serão comparados com os preços praticados no mercado. A substituição de peças só poderá acontecer com a autorização prévia do CONTRATANTE.

10.4.1 - Todas as peças a serem substituídas deverão obedecer a garantia estipulada pelo fabricante.

10.5 – Os serviços de manutenção corretiva terão o prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos. Para tanto, tais serviços deverão ser relacionados no relatório.

10.5.1 – Os eventuais atendimentos, feitos dentro do período de garantia e em razão desta, serão inteiramente gratuitos para a CONTRATANTE.

10.5.2 – Quando da visita, se for constatada a inviabilidade do concerto, tal situação deverá ser comunicada à Secretaria de Saúde, com apresentação de relatório indicando os motivos da inexecução.

10.6 – Quando se tratar de substituição de peças a CONTRATADA deverá, por ocasião da visita, elaborar orçamento prévio à execução dos serviços e submetê-lo à apreciação da Secretaria de Saúde, para aprovação.

10.6.1 – No caso de aprovação do orçamento da CONTRATADA e desde que os preços dos mesmos sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, os mesmos deverão ser cobrados em notas fiscais próprias complementares, sendo que essas notas serão adicionais a prestação dos serviços da presente contratação (manutenção preventiva e corretiva), devendo ser observadas a condição disposta no item 10.3;

10.6.1.1 – Aprovado o orçamento da CONTRATADA, a mesma deverá emitir a nota fiscal para o devido pagamento, observado o disposto no item 10.3

10.6.2 – O orçamento terá que discriminar os serviços a serem executados, a relação das peças a serem substituídas, indicando-se os tipos, as marcas, os preços unitários e o prazo de garantia das mesmas.

10.6.3 – Os pagamentos referentes aos orçamentos aprovados pela Prefeitura deverão obedecer as condições definidas no memorial, sendo que a mão-de-obra da manutenção corretiva estará embutida no preço pago para a manutenção preventiva do mês respectivo.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados por um quadro de profissionais composto da seguinte maneira:

- a) Técnicos de Equipamentos Odontológicos;
- b) Engenheiro Clínico, devidamente registrado no CREA.

11.2 - A CONTRATADA deverá fornecer a ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) para prestação dos serviços.

11.3 - Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, e fazendo o Gerenciamento Tecnológico de acordo com as normas da ANVISA e ABNT;

11.4 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos.

11.5 - Somente a CONTRATANTE poderá solicitar a saída de qualquer equipamento das dependências hospitalares, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação.

11.6 - Cabe à CONTRATANTE, solicitar à CONTRATADA a substituição, de qualquer material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações que não atendam às necessidades na sua utilização.

11.7 - Deverá ficar à disposição da CONTRATANTE um sistema de comunicação, telefone fixo, celular ou rádio, que deverá estar operando a partir do segundo dia de vigência do contrato.

12.0 – DAS ATRIBUIÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS.

12.1 Engenheiro Clínico:

- Elaborar as atividades de manutenção preventiva dos equipamentos Odontológicos das unidades contempladas por este contrato;
- Elaborar o cronograma de manutenção preventiva anual dos equipamentos e encaminhar a Coordenação de Engenharia Clínica para validação;
- Coordenar e acompanhar as atividades de manutenção corretiva e preventiva com os responsáveis dos setores envolvidos;
- Propor planos de correção e melhoria com os gestores das unidades de saúde;
- Avaliar tecnicamente a necessidade de substituição de peças, fundamentando a mesma e encaminhar Engenharia Clínica para autorização;
- Acompanhar o transporte e manutenção corretiva externa, conforme políticas definidas;
- Monitorar indicadores definidos entre as partes e definir planos de ação para correção de problemas;
- Dar suporte técnico para o Coordenador de Engenharia Clínica e para os técnicos da Engenharia Clínica;
- Preparar relatórios de avaliação de tecnologia, se solicitados;
- Emitir quando necessário as ocorrências de quebras de equipamentos;
- Emitir relatório técnico para análise de Eventos Adversos com pacientes envolvendo equipamentos Odontológicos;

12.2 - Técnico de Engenharia Clínica:

- Emitir relatório técnico para análise de Eventos Adversos com pacientes envolvendo equipamentos odontológicos;
- Realizar manutenções preventivas dos equipamentos odontológicos, conforme plano de manutenção preventiva definido pelo Engenheiro Clínico e Coordenação de Engenharia Clínica;

- Realizar inspeções técnicas dos equipamentos odontológicos, conforme plano de manutenção preventiva definido pelo Engenheiro Clínico e Coordenação de Engenharia Clínica;
- Realizar manutenções corretivas dos equipamentos odontológicos danificados e fora de uso nas unidades;
- Acompanhar treinamentos técnicos de fornecedores e orientar os usuários quanto a esse treinamento;
- Acompanhar o transporte de equipamentos para manutenção corretiva e preventiva;
- Propor planos de correção e melhoria com o Coordenador da Engenharia Clínica;

12.3 – O rol de atribuições funcionais constantes dos itens 12.1 e 12.2 são apenas exemplificativas e não taxativas, devendo a Contratada realizar todas as funções para o cumprimento do objeto desse termo de referência, que é parte do Memorial e do Contrato.

13 - DO FERRAMENTAL

13.1 - A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção descritos anteriormente, devidamente aferidos quando a ferramenta assim o exigir;

14.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

14.1 - Os pagamentos serão efetuados no dia 30 do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, para a manutenção preventiva e corretiva, mediante apresentação do Relatório (Comprovante de Visita e Laudo Técnico) e documentação fiscal devidamente atestada pela unidade usuária, constando as manutenções eventualmente solicitadas (com intervalo mínimo de 30 dias entre cada faturamento).

14.1.1 – As notas fiscais referentes a troca de peças deverão ter o mesmo tratamento do disposto no item anterior.

14.2 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato.

14.4 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 03/2005, de 14 de julho de 2005, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alterada pela Instrução Normativa SRP nº 4, de 28/07/2005; fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

14.5 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

14.6 – Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

14.7 - Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo Município de São Bernardo do Campo.

14.8 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (antiga CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS), provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.8.1 – As certidões mencionadas no item 14.8, deverão ser apresentadas juntamente com o documento fiscal para fins de pagamento e aferição pela Unidade Gestora.

14.9 – A contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander, para fins de pagamento.

14.10 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

15.2 - A prorrogação da vigência do contrato poderá ocorrer a critério do interesse do Município, desde que ultrapassados 12 (doze) meses do prazo inicial, contados da data de assinatura do contrato, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

15.3. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

15.4 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

15.4.1 – Na eleição do Índice:

15.4.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

15.4.2 – Na periodicidade:

15.4.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

15.4.3 – Na incidência:

15.4.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 15.2.1.1. e 15.4.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

15.5 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

15.6 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

16.0 – DO RECEBIMENTO

16.1 – No recebimento, dos serviços, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC;

17.0 – DO VALOR

17.1 – Dá-se ao presente contrato, o valor fixo de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 (doze) meses.

18.0 - DAS PENALIDADES

18.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

18.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

18.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

18.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

18.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

18.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

18.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

18.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

18.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

18.10 - Aplicam-se nos casos omissos o regulamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

19.0 - DA RESCISÃO

19.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

19.2 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

19.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

19.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo

mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

20.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes, tais como: seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

20.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, xx de xxxxxxxx de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: